




República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

DECRETO N.º 1.532/2023
DE 19 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO EM:

19/01/2023


Josué Nunes Júnior
Matricula nº 408

**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE
NEGOCIAÇÃO E NOMEIA SEUS MEMBROS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de criação de um canal direto de negociação permanente entre a Administração e os representantes dos servidores públicos municipais;

Considerando, a busca contínua de diálogo, para conhecimento e discussão das reivindicações decorrentes das relações de trabalho;

Considerando, as medidas administrativas de solução dos conflitos, articulares por meio da participação das Unidades e órgãos centrais e sindicatos;

Considerando, a democratização das relações de trabalho através da criação de um sistema permanente de negociação coletiva que explicita os conflitos e demandas decorrentes dessas relações na Administração Pública Municipal, direta, autarquia e fundacional, e avance na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Negociação, que constitui o foro apropriado para a apresentação de reivindicações, propostas e efetivação de negociações entre o Poder Executivo Municipal e os servidores públicos municipais.

§ 1º - Nas negociações de que trata o caput, ter-se-á em vista sempre a valorização dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de qualificação profissional continuada e de políticas de melhoria salarial, das condições de trabalho, saúde e segurança, entre outras que digam respeito à vida funcional dos servidores.

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, entende-se por servidores públicos municipais todos os agentes públicos vinculados à Administração Pública Municipal Direta, sob regimes jurídicos estatutários, celetistas ou administrativo especial.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Negociação será composta pelo Poder Executivo Municipal e representantes das categorias inerentes à discussão.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal será representado:



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

- I** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II** - Secretaria Municipal de Administração Finanças;
- III** - Secretaria Municipal de Educação;
- IV** - Procuradoria Municipal;
- V** - Secretaria Municipal de Controle Interno.

Paragrafo Único - O representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico será o coordenador da Comissão e demais atos administrativos.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais, abrangidos por este Decreto, serão representados pelos seus respectivos sindicatos ou associações inerentes à categoria profissional em discussão.

Art. 5º - As reuniões deverão ser realizadas nas dependências da Prefeitura, de preferência, na Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Negociações, que tem por objetivo a solução de problemas individuais e coletivos, poderá:

I – Celebrar Acordos, inclusive de natureza econômica, devendo ser homologado pela Prefeita Municipal;

II - Discutir acerca de minutas de decretos, portarias, ordens de serviços, projeto de lei, e quaisquer outros atos que se refiram ou atinjam, direta ou indiretamente, o servidor público municipal, abrangidos por este Decreto;

III - encaminhar soluções de reivindicações pontuais;

IV - Contar com atuação de assistência técnica, bem como constituir subcomissões temáticas para estudos de situações a serem apreciadas pela comissão;

V – Convocar qualquer representante da Administração Pública Direta e Indireta, para prestar esclarecimentos ou responder a indagações, os quais deverão acatar os encaminhamentos definidos pela Comissão Permanente de Negociação, que poderá ainda estabelecer prazos para que respondam a questionamentos ou dirimir dúvidas relativas aos problemas profissionais ou de condições de trabalho individuais e coletivos da categoria.

Art. 7º - Os encaminhamentos de âmbito coletivo, oriundos de entidades associativas de servidores públicos municipais regularmente constituídas, serão apreciadas pela Comissão Permanente de Negociação.

Art. 8º - Todas as questões submetidas à Comissão Permanente de Negociação serão resolvidas por consenso, devendo ser respeitadas os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentária, financeira e econômica do Município de Monte Alegre de Sergipe.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 9º - A Comissão Permanente de Negociação deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE JANEIRO DE 2023.


Marinez Silva Pereira Lino
Prefeita Municipal